



PROJETO DE LEI / 2009

Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center's e demais estabelecimentos que exploram atividades comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center's e demais estabelecimentos que explorem atividades comerciais, cujo movimento diário seja superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 2º A dependência para amamentação e fraldário deverá ser:

I – isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;

II – provida de lavatório, cama ou maca;

III – provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º As empresas enquadradas no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e o não cumprimento acarretará multa de 150 VRM (cento e cinquenta Valores de Referência do Município), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, no que couber, os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.



PROJETO DE LEI/2009 - Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center's e demais estabelecimentos que exploram atividades comerciais, e dá outras providências. - 2 -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2009.

DIOBEL DE LIMA FERNANDES
Vereador (Diobel da Didol's) PSDB
Presidente

AUTOR: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES.



PROJETO DE LEI/2009 - Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, supermercados, hipermercados, shoppings center's e demais estabelecimentos que exploram atividades comerciais, e dá outras providências. - 3 -

JUSTIFICATIVA

É incontestável o benefício trazido pela amamentação, incluindo a facilitação do vínculo mãe-filho e a promoção da saúde infantil, formando um indivíduo sadio.

A par disso faz-se necessário incrementar essa prática com a implantação de meios adequados nos locais de frequência rotineira de pessoas (mercados, supermercados, hipermercados, shopping's centers e demais locais que exploram as atividades comerciais), dotando-os de espaços projetados e idealizados para atender a amamentação e a higienização das crianças, favorecendo o atendimento do consumidor dentro do respeito às suas necessidades.

O local deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação.

Portanto, o espaço físico não se resume em sua metragem, mas que contenha local para amamentação e fraldário, com infraestrutura adequada.

Enfim, o que se concebe com este Projeto de Lei é um ambiente agradável, onde as mães possam amamentar seus bebês com muita privacidade, silêncio, bem como fazer a sua higienização.

Por achar necessária a aprovação deste projeto, que terá um valor primordial à nossa população, o submetemos à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação e, antecipando-lhes agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2009.

DIABEL DE LIMA FERNANDES
Vereador (Diobel da Didol's) PSDB
Presidente